



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 135/2022
PROCESSO Nº 147/2022

Local: Setor de Licitações, Rua Nico de Oliveira 763 - Pinheiro Machado - RS.

1 PREÂMBULO

1.1 O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, que por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 10.945/2021, Torna PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que farão realizar licitação na modalidade estabelecida em epígrafe, com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de serviços de borracharia para os veículos que compõem a frota municipal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A cópia do edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, com sede na Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, a partir do dia 10 de junho de 2022 e também no sítio eletrônico da Prefeitura de Pinheiro Machado, no endereço <http://www.pinheiromachado.rs.gov.br>.

1.3 O credenciamento iniciará, a partir do dia 22 de junho de 2022, com o início das entregas dos envelopes as 10:00 horas, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão em envelopes, protocolados na sede da CPL desta prefeitura.

1.4 O prazo deste credenciamento é pelo período de doze meses, porém a qualquer momento poderão ser promovidos novos credenciamentos. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

1.5 As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação preferencialmente, até o terceiro dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para o início de recebimento dos envelopes de Habilitação, através do e-mail licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br, cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

1.6 A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

2. DO OBJETO

2.1 O presente procedimento de credenciamento tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia para os veículos que compõem a frota Municipal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. DO VALOR

3.1 A Contratante pagará a(s) Contratada(s) os valores já estipulados no Anexo I deste edital, mediante emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados, devidamente autorizados pelo município.

4. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

4.1 Para garantir sua participação no credenciamento a empresa interessada deverá preencher corretamente a “Declaração de Retirada do Edital”, de forma clara e legível, enviando-a conforme previsto no corpo da referida declaração, ou retirando pessoalmente na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.2 Competirá ao representante indicado zelar pelo gerenciamento e manutenção das informações registradas na “Declaração de Retirada do Edital”, informando imediatamente ao Município de Pinheiro Machado quaisquer alterações nos dados fornecidos.

4.3 As comunicações por parte do Município de Pinheiro Machado dirigidas ao representante indicado na “Declaração de Retirada do Edital” (REQUERENTE), suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Dep. Licitação, para a empresa interessada em participar do certame.

4.4 O não envio da “Declaração de Retirada do Edital”, implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revelia quanto aos atos que couberem ao proponente.

4.5 A qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, o Município de Pinheiro Machado pode, por sua própria iniciativa ou em resposta a uma indagação, orientar os participantes através de um adendo que será enviado pelo e-mail indicado pela empresa na “Declaração de Retirada do Edital”.

4.6 O Município de Pinheiro Machado não se responsabilizará pelos erros no preenchimento da “Declaração de Retirada do Edital”, como o fornecimento de telefone ou e-mail errados e que, por consequência, não permitam à empresa interessada em participar do certame receber os eventuais adendos ou outras comunicações que porventura se façam necessárias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível ao do certame, e que se enquadrem no porte como ME, EPP ou MEI, com tratamento favorecido pela Lei nº. 123/2006 e 147/2014.

5.2 Os documentos apresentados pelas empresas participantes deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei. Também serão aceitos cópia simples acompanhadas dos originais, para que possam ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação durante a sessão.

5.3 Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente a validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

5.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

5.5 Não será admitida a participação de empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.6 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

5.6.1 Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.6.2 A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao objeto deste credenciamento.

5.7 É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por licitante.

5.8 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.8.1 Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5.8.1.1 DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V) JUNTAMENTE com a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, de inscrição “ME ou EPP”, expedida nos últimos 30 (trinta dias), sob pena de não participação.

5.8.2 Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.4 A prorrogação do prazo previsto no Item 5.8.3. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

5.8.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.8.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 A partir do dia 22 de junho de 2022, O município de Pinheiro Machado, através da Comissão de Licitação estará recebendo a documentação de habilitação e também a proposta de adesão.

6.2 O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços do ramo pertinente ao objeto, a partir da data estipulada neste edital com prazo determinado para o fechamento do credenciamento podendo ser prorrogado até o término da vigência do contrato.

6.3 A abertura do credenciamento bem como a contratação ocorrerá imediatamente após ser entregue a documentação na sala da CPL, com aquelas empresas que atenderam plenamente a todos os requisitos do edital, a partir do dia de inicio de entrega dos envelopes.

6.4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(ENVELOPE 01)

6.4.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Pinheiro Machado;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que, devidamente consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.4.1.1 Caso os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação por ocasião do credenciamento, será desnecessário inseri-los no Envelope.

6.5.1 A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do proponente;
 - e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do proponente;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho – TST
 - h) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico, com validade para o certame. Caso a referida certidão não possua validade, será considerada data não superior a 90 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 6.6 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade

7. Da apresentação do pedido de credenciamento – proposta (envelope 02):

7.1 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

a) Declaração de requerimento de credenciamento (modelo anexo II) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço.

b) Termo de adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO III.

7.2 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado estão dispostos na tabela de valores, subitem 1.1. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.

7.3 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

7.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descriptivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

7.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

7.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

7.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) A credenciada, obrigatoriamente, deverá estar situada e realizar efetivamente, o serviço ofertado na base territorial do Município de Pinheiro Machado/RS.

b) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

c) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

d) A proposta deverá conter RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS.

e) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação ANEXO I.

f) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades Municipalidade, a qual encaminhará os usuários.

g) O Município de Pinheiro Machado não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

h) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas

7.5 A Comissão abrirá os envelopes com os documentos de habilitação e proposta de adesão, e fará a análise e julgamento dos mesmos, verificando a conformidade da documentação com as exigências do edital, promovendo-se a habilitação ou inabilitação dos proponentes.

7.6 A documentação e a proposta de adesão serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.7 A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação no local da sede do proponente, de qualquer discordância em relação às declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua inabilitação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

8.1 As empresas que se habilitarem neste credenciamento estarão aptas a prestarem serviços ao Município de Pinheiro Machado

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresa participante observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.2 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar as empresas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de licitações.

9.4 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Homologado o credenciamento e adjudicado o objeto, as empresas credenciadas serão convocadas a assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades do artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.3 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Na situação do item 10.2., a Administração deve se certificar de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

10.4 O não comparecimento implicará na desistência da empresa em contratar com a Administração.

10.5 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/63.

10.6 O contrato a ser firmado entre O município de Pinheiro Machado e a empresa obedecerá à minuta de contrato modelo constante do Anexo III e se subordinará à legislação que rege a matéria.

10.7 Correrão por conta da empresa contratada as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

10.8 Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 28, II e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria.

10.9 Além das demais disposições elencadas no contrato, são obrigações da contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço, sendo que a empresa contratada deve dar tratamento especial referente aos veículos do Município de Pinheiro Machado, tendo estes prioridade com relação aos serviços contratados.

b) Executar e entregar o objeto do credenciamento de acordo com as instruções e prazos de entrega contidos no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III).

c) Manter a realização do objeto da licitação independentemente de paralisação por parte de seus empregados.

10.9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas configurará na inadimplência da contratada quanto a execução do objeto, devendo ser aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93, bem como as demais penalidades previstas no do presente edital.

10.10 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços declarados no objeto do presente credenciamento.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

11.1 O prazo previsto para execução dos serviços é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável nos termos da Lei.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Não executá-lo nas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

12.2 Atrasar injustificadamente o início dos serviços;

12.3 Não concluir os serviços dentro do prazo estabelecido poderá ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.4 Advertência;

12.4.1 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pinheiro Machado pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 – Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas aquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

13.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

13.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

13.5 – Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

13.5.1 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

13.5.2 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

13.5.3 – RECURSO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

13.6 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

13.7 – As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

13.8 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

13.9 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reserva-se ao Município de Pinheiro Machado direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente credenciamento, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca da Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste credenciamento.

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Adesão de Proposta

ANEXO III – Minuta Contrato

ANEXO VI – Modelo de Declaração que não emprega menor

ANEXO V - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI

Pinheiro Machado, 10 de junho de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de borracharia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de conserto, trocas, montagens, geometria e balanceamento, em decorrência dos desgastes ocasionados pela grande demanda dos trabalhos executados e pela utilização constante dos veículos e à grande extensão territorial do Município de Pinheiro Machado, o que contribui para a necessidade de diversos consertos de pneus.

A prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto à localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade dos serviços que devem ser prestados no município ou municípios vizinhos, constatando-se a inviabilidade de competição.

Neste contexto, trata-se de CHAMADA PÚBLICA através CRENDENCIAMENTO para possível Prestação de Serviços de BORRACHARIA na manutenção da frota de veículos automotores (veículos leves, vans, ônibus, caminhões e outros), prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades das Secretarias municipais. A Manutenção eficiente reverte-se em segurança, economicidade, garantindo aumento ainda a durabilidade e vida útil do patrimônio público.

O Município não dispõe de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

PERÍODO E CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

O Credenciamento para Prestação de Serviços e Produtos de Borracharia aos veículos do Município deverá ficar aberto por 12 (doze) meses a partir do dia da publicação deste edital.

Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no edital.

Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

DOS SERVIÇOS E DOS VALORES FIXADOS

A prestação de serviço que constitui o objeto do futuro Contrato deverá ser executada observando as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Item	Quant	Unidade	Conserto de pneus	Valor
1	40	Serviço	Pneu 1000/20	R\$ 49,43
2	100	Serviço	Pneu aro 13	R\$ 21,27
3	100	Serviço	Pneu aro 14	R\$ 23,46
4	100	Serviço	Pneu aro 15	R\$ 23,26
5	60	Serviço	Pneu aro 16	R\$ 29,26
6	30	Serviço	Pneu 205/65 R17,5	R\$ 45,00
7	30	Serviço	Pneu 215/75 R17,5	R\$ 38,67
8	20	Serviço	Pneu 12x16,5	R\$ 97,50
9	20	Serviço	Pneu 1400x24	R\$ 101,67
10	20	Serviço	pneu 12.5/80/18	R\$ 81,25
11	20	Serviço	Pneu 17.5x25	R\$ 63,75
12	20	Serviço	Pneu 275/80 R22,5	R\$ 49,13
13	20	Serviço	Pneu 16.9x24	R\$ 109,55
14	20	Serviço	Pneu 19-5.24	R\$ 100,30
15	20	Serviço	Pneu 900x20	R\$ 58,75
16	20	Serviço	Pneu 900x16	R\$ 47,50
Item	Quant	Unidade	Montagem de pneus	Valor
17	40	Serviço	Pneu 1000/20	R\$ 43,22
18	100	Serviço	pneu aro 13	R\$ 19,74
19	100	Serviço	Pneu aro 14	R\$ 19,97
20	100	Serviço	Pneu aro 15	R\$ 20,57
21	100	Serviço	Pneu aro 16	R\$ 22,91
22	30	Serviço	Pneu 205/65 R17,5	R\$ 45,00
23	30	Serviço	Pneu 215/75 R17,5	R\$ 37,67
24	20	Serviço	Pneu 12x16,5	R\$ 78,33
25	20	Serviço	Pneu 1400x24	R\$ 99,25
26	20	Serviço	pneu 12.5/80/18	R\$ 78,75
27	20	Serviço	Pneu 17.5x25	R\$ 65,83
28	20	Serviço	Pneu 275/80 R22,5	R\$ 45,53
29	20	Serviço	Pneu 16.9x24	R\$ 110,56
30	20	Serviço	Pneu 19-5.24	R\$ 99,58
31	20	Serviço	Pneu 900x20	R\$ 56,67
32	20	Serviço	Pneu 900x16	R\$ 50,00
			Troca de Pneus	
33	10	Serviço	Pneu 1000/20	R\$ 45,67
34	100	Serviço	Pneu aro 13	R\$ 20,42
35	100	Serviço	Pneu aro 14	R\$ 20,42
36	100	Serviço	Pneu aro 15	R\$ 20,42
37	100	Serviço	Pneu aro 16	R\$ 28,33
38	30	Serviço	Pneu R17,5	R\$ 37,67
39	24	Serviço	Pneu 12x16,5	R\$ 74,44
40	24	Serviço	Pneu 1400x24	R\$ 96,25
41	24	Serviço	pneu 12.5/80/18	R\$ 77,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

42	30	Serviço	Pneu 17.5x25	R\$ 63,33
43	30	Serviço	Pnei 275/80 R22,5	R\$ 49,58
44	30	Serviço	Pneu 16.9x24	R\$ 106,11
45	30	Serviço	Pneu 19-5.24	R\$ 97,50
46	30	Serviço	Pneu 900x20	R\$ 53,33
47	30	Serviço	Pneu 900x16	R\$ 52,50
			Vulcanização com reparo(tip top)	
48		Serviço	Pneu 13	R\$ 30,00
49		Serviço	Pneu 14	R\$ 35,00
50		Serviço	Pneu 205/65 R17,5	R\$ 40,00
51		Serviço	Pneu 215/75 R17,5	R\$ 50,00
52		Serviço	Pneu 205/55 R16	R\$ 35,00
			Vulcanização	
53	15	Serviço	Pneu 1000/20	R\$ 177,22
54	20	Serviço	Pneu aro 14	R\$ 67,56
55	20	Serviço	Pneu aro 15	R\$ 57,00
56	20	Serviço	Pneu aro 16	R\$ 59,78
57	20	Serviço	Pneu R17,5	R\$ 129,67
58	20	Serviço	Pneu aro 13	R\$ 60,89
59	12	Serviço	Aro 22,5	R\$ 181,34
60	12	Serviço	Aro 24	R\$ 315,56
61	12	Serviço	Aro 25	R\$ 335,00
62	200	Serviço	Balanceamento pneu aro 13	R\$ 16,00
63	200	Serviço	Balanceamento pneu aro 14	R\$ 16,83
64	200	Serviço	Balanceamento pneu 15 e 16	R\$ 18,33
65	120	Serviço	Geometria	R\$ 85,00
66	30	Serviço	VD tip top 01 a 04	R\$ 21,17
67	30	Serviço	Vd tip top 05 a10	R\$ 34,00
68	30	Serviço	VD tip top 10 a 20	R\$ 47,50
69	2000	Serviço	Socorro Km Rodado	R\$ 3,29

As quantidades descritas nos itens acima tem caráter meramente estimativo, sendo considerados apenas para fins de convocação para assinatura do termo de credenciamento. As licitantes credenciadas obterão apenas o direito e a exclusividade da prestação dos serviços até o término da vigência contratual, ficando reservado ao município o direito de solicitar os serviços, de forma fracionada, conforme conveniência e quantitativo que se fizer necessário, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima;

As empresas do ramo pertinente que comparecerem a este CHAMAMENTO PÚBLICO e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um banco de prestadores de serviços aos quais os órgãos que integram a ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO/RS recorrerão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade, mediante autorização/solicitação de serviço expedida.

O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Os preços praticados no credenciamento, foram obtidos através de pesquisa de mercado, conforme documentação anexa a este Processo.

A contratada deverá fornecer o serviço em suas dependências, de acordo com as necessidades do Município, mediante a apresentação de requisições de ORDEM DE SERVIÇO devidamente autorizadas pelo Contratante.

Não será permitido o uso de produtos corrosivos que possam danificar a pintura e os componentes dos veículos.

A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada e deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a solicitação efetuada pelo Município.

O atendimento deverá ser prestado nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, e excepcionalmente no turno da noite, para casos de emergência ou serviços extraordinários, sendo que neste último, o prestador de serviços será previamente avisado.

O atendimento será prestado conforme a seguinte especificação:

Conserto de pneu: desmontagem, selo interno, montagem, instalação, desempeno de rodas, troca de bicos e outros.

Conserto com Vulcanização: Conserto com reforço da borracha, geralmente na parte lateral.

Desmontagem e Montagem: Retirar pneu da roda e recolocar ou substituir vedando o ar.

Rodízio de Pneus: Trocar os pneus de posição.

Os veículos que necessitarem dos serviços deverão ser conduzidos pelo motorista responsável até a sede da contratada onde deverá preencher a Ordem de Serviço com a descrição do tipo de atendimento solicitado.

Os interessados no presente credenciamento deverão preencher proposta de credenciamento somente para os itens que irão credenciar-se, ficando os demais itens em branco ou devendo ser excluídos da tabela de itens e preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;

Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos por lei;

Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;

Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores do Município;

Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuênciam do Contratante;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;

Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da contratante que estejam sob sua responsabilidade;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Arcar com todos os custos, já que o valor definido comprehende todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam o venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários, estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduo, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham à ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ficando, ainda, o Município de Pinheiro Machado/RS isento de qualquer vínculo empregatício.

Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da CREDENCIADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo no serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

A CREDENCIADA responderá plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços sobre os veículos, ônibus, máquinas, caminhões, equipamentos, etc... pertencentes a frota do Município, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, o Município se comprometerá a:

Prestar todas as informações e orientações à contratada com relação ao serviço a ser prestado;

Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato firmado;

Notificar, por escrito, à contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

Proceder às retenções legais provenientes da contratação.

Cumprirem todas as determinações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio dos servidores designados em termo de contrato ou portaria, os quais deverão anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Os referidos servidores têm autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terão plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada.

Aos servidores responsáveis pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas referente à execução do objeto acontecerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrega da mesma no protocolo da Secretaria demandante, desde que esteja com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com as requisições atendidas e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável.

A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com o FGTS (CRF), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União e regularidade junto a Fazenda Municipal, bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a contratada fizer jus.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para o Município de Pinheiro Machado.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados permanecerão irreatustáveis de acordo com a legislação vigente, salvo no caso em que haja aumento autorizado pela legislação pertinente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados correrão à conta das seguintes dotações do orçamento anual de 2022 e posteriores:

02.01 Gabinete do Prefeito

Proj/ativ: 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete

Despesa: 3948

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

04.01 Secretaria Municipal da Fazenda

Proj/ativ: 2009 Manutenção das Atividades da Fazenda

Despesa: 5185

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre

05.01 Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj/ativ: 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Despesa: 4131

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo

Fonte: 0001 Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

06.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Proj/ativ: 2015 Manutenção das Atividades Educacionais
Despesa: 2355
3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo
Fonte: 0020 MDE

07.01 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Proj/ativ: 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura
Despesa: 2604
3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo
Fonte: 0001 Livre

08.01 Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Proj/ativ: 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Despesa: 2677
3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo
Fonte: 0040 ASPS

09.01 Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo
Proj/ativ: 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria Comércio e Turismo
Despesa: 6156
3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo
Fonte: 0001 Livre

03.01 Secretaria Municipal da Administração
Proj/ativ: 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Despesa: 6250
3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo
Fonte: 0001 Livre

11.01 Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
Proj/ativ: 2003 Manutenção das Atividades do D.A.S.
Despesa: 6251
3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e conservação de veículo
Fonte: 0001 Livre

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de credenciamento a ser celebrado entre as partes vigerá a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A vigência do contrato ficará condicionada à existência de recursos orçamentários dentro do programa de trabalho e dos elementos de despesa específicos.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser resolvidos pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO II – MODELO DE ADESÃO DE PROPOSTA

ENVELOPE N. 2 – A EMPRESA PARTICIANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A PROPOSTA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS E COM PREENCHIMENTO DAS COLUNAS EM BRANCO, COMO SE SEGUE:

REF: PROCESSO N°. 147/2022 CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N°. 135/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de borracharia para os veículos que compõem a frota do Município de Pinheiro Machado

Item Especificação Unid. Preço

- | | |
|---|---------|
| 1 | serviço |
| 2 | serviço |
| 3 | serviço |

INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:

Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante(e-mail) e dados bancários;

Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local e data.

Empresa (CNPJ) Responsável (nome por extenso)
CPF/RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. xxx/2022

Credenciamento - Inexigibilidade nº 135/2022 Processo nº.147/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia dos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Educação, que entre si celebram o Município de Pinheiro Machado e a empresa .

Minuta de Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE Pinheiro Machado/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, sediada na Rua Nico de Oliveira, 763, Município de Pinheiro Machado/RS, representada pelo Prefeito, a Sr. Ronaldo Costa Madruga, e como CONTRATADA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a)_____ (dados pessoais), firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de borracharia para os veículos que compõem a frota do Municipal, constante no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

DO VALOR.

Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de serviços prestados, conforme tabela.

Item Especificação Unid. Preço serviço

- | | |
|---|---------|
| 1 | serviço |
| 2 | serviço |
| 3 | serviço |

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

O pagamento se efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogável nos termos da lei.

DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;

Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos por lei;

Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;

Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores do Município;

Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do credenciamento;

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;

Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos da contratante que estejam sob sua responsabilidade;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Arcar com todos os custos, já que o valor definido comprehende todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

h) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam o venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários, estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduo, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham à ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ficando, ainda, o Município de Pinheiro Machado/RS isento de qualquer vínculo empregatício.

j) Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

I) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da CREDENCIADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo no serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

m) A CREDENCIADA responderá plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços sobre os veículos, ônibus, máquinas, caminhões, equipamentos, etc... pertencentes a frota do Município, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

4.2. DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;
fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada;
fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador de serviços.

DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias de 2022:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93. d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos; h

- Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro Machado/PE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pinheiro Machado, __ de _____ de 2022

Prefeito do Município

Contratado

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 135/2022

, inscrito no CNPJ n.^º _____
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
, portador(a) da Carteira de Identidade n.^º _____

e do CPF n.^º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

CREDENCIAMENTO N º 135/2022

A empresa , inscrita no CNPJ nº

, por seu representante legal o Sr. (a) , portador da cédula de identidade nº e do CPF nº

, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante